



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	11
Contratos	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Complementar nº 4.613, de 15 de julho de 2019.

*Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Serviços Municipais e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.613/2019:

Art. 1º. Passa a integrar a estrutura das Diretorias de Manutenção Urbana e de

Infraestrutura da Secretaria de Serviços Municipais os seguintes cargos de Chefias,

de provimento em comissão:

I - Diretoria de Manutenção Urbana:

a) Chefia de Conservação de Praças, Jardins e Áreas Externas de Próprios

Públicos;

b) Chefia de Varrição de Vias Públicas e Limpeza Urbana;

c) Chefia de Coleta de Lixo;

d) Chefia de Pavimentação;

e) Chefia de Manutenção de Estradas e Operação de Máquinas Pesadas;

II - Diretoria de Infraestrutura:

a) Chefia de Manutenção de Frota;

b) Chefia de Cemitérios;

§ 1º. Os cargos de Chefe deverão ser ocupados somente por servidores efetivos

e estáveis do Município.

§ 2º. Compete aos Chefes gerenciar as pessoas e a execução dos serviços, garantindo e fiscalizando sua

realização, com as atribuições previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º. Compete à Diretoria de Manutenção Urbana:

I – A Chefia de Conservação de Praças, Jardins e Áreas Externas de Próprios

Públicos, exerce as seguintes atribuições:

a) Coordenar todas as atividades ligadas à conservação de praças, jardins e áreas externas dos próprios municipais, tais como capinação, poda de árvores, jardinagem, e irrigação, bem como, fiscalizar a execução desses serviços quando realizados por terceiros contratados para essas finalidades,

II – A Chefia de Varrição de Vias Públicas e Limpeza Urbana, exerce as seguintes atribuições:

a) Coordenar os serviços de conservação de valas e escoadouros de águas pluviais;

b) Coordenar todas as atividades ligadas à limpeza de praças, jardins e áreas externas de próprios municipais, mediante varredura, recolhimento de entulhos e limpeza, bem como, fiscalizar a execução desses serviços quando realizados por terceiros contratados para essas finalidades, bem como, os mesmos serviços de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais e dirigir esses serviços, nos casos de execução direta por órgãos públicos;

c) Zelar pela conservação dos materiais utilizados na limpeza pública;

d) Elaborar as escalas das equipes ou turmas de limpeza pública;

e) Inspeccionar, em qualquer época, os serviços de limpeza pública, de modo a evitar possíveis danos à população;

f) Coordenar a limpeza em geral de estradas e vicinais;

g) Coordenar a limpeza de canais, córregos e lagoas, bem como de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias;

III – A Chefia de Coleta de Lixo, exerce as seguintes atribuições:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 3 de 11

a) Planejar e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração da escala das equipes e de itinerários, visando à utilização máxima dos veículos e/ou dirigir, supervisionar, fiscalizar e regulamentar esses serviços no caso de contratação de terceiros para essa finalidade;

IV – A Chefia de Pavimentação, exerce as seguintes atribuições:

a) Supervisionar os trabalhos de pavimentação geral;

V – A Chefia de Manutenção de estradas e Operação de Máquinas Pesadas, exerce as seguintes atribuições:

a) Coordenar e acompanhar os serviços de manutenção das estradas e vicinais;

b) Coordenar e acompanhar os serviços de manutenção das vias públicas;

c) Acompanhar o cumprimento dos projetos de urbanização do Município, no que concerne à abertura e modificação de traçado de vias ou logradouros públicos, de passeios laterais e de obras semelhantes, relativas às vias e logradouros públicos;

d) Tomar todas as medidas adequadas para o afastamento e destinação do lixo, considerando os preceitos de higiene e saúde pública aplicáveis;

e) Administrar os serviços de aterro sanitário;

f) Manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e veículos;

g) Controlar e avaliar os gastos com veículos e máquinas;

h) Manter o acompanhamento das datas de licenciamento e seguro e regulamentar as questões relacionadas ao uso e manutenção da frota, mantendo permanentemente atualizado o cadastro individual de cada veículo e máquina, com informações e características específicas de cada um;

i) Disciplinar a utilização escalonada dos condutores, operadores, veículos e máquinas, de acordo com a necessidade de serviço, evitando serviços extraordinários;

j) Executar o acompanhamento da utilização do veículo ou máquina, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da

sua utilização;

k) Organizar um controle individual de desempenho de veículo ou de máquina, elaborado pelo seu operador ou condutor e estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo e máquina, bem como estabelecer e executar programas de manutenção preventiva;

l) - Sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota de veículos e máquinas;

m) Implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção e estabelecer e executar programas de manutenção preventiva;

n) Promover o abastecimento da frota, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade, bem como a lubrificação e a lavagem das máquinas e veículos, executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes e responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;

Art. 3º. Compete à Diretoria de Infraestrutura:

I – A Chefia de Manutenção de Frota, exerce as seguintes atribuições:

a) Gerenciar e manter a frota municipal de veículos e máquinas, inclusive de veículos destinados ao transporte de alunos;

b) Coordenar, diretamente ou através de contratação de serviços de terceiros, os serviços da oficina mecânica e elétrica e de funilaria, destinados a consertos e recuperação de veículos e máquinas;

c) Manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e veículos;

d) Racionalizar o uso dos veículos da frota municipal, dimensionando a frota de veículos e máquinas de acordo com a necessidade e a realidade econômico-financeira e propor medidas que promovam a redução à quantidade mínima necessária;

e) Controlar e avaliar os gastos com veículos e máquinas;

f) Manter o acompanhamento das datas de licenciamento e seguro e regulamentar as questões



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 4 de 11

relacionadas ao uso e manutenção da frota, mantendo permanentemente atualizado o cadastro individual de cada veículo e máquina, com informações e características específicas de cada um;

g) Elaborar projetos de renovação de frota, inclusive especificações para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para fins de licitações e compras;

h) Disciplinar a utilização escalonada dos condutores, operadores, veículos e máquinas, de acordo com a necessidade de serviço, evitando serviços extraordinários;

i) Criar condições que facilitem a cada condutor ou operador, dirigir, regularmente, o mesmo veículo ou máquina;

j) Acompanhar a utilização do veículo ou máquina, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização;

k) Organizar um controle individual de desempenho de veículo ou de máquina, elaborado pelo seu operador ou condutor e estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo e máquina, bem como estabelecer e executar programas de manutenção preventiva;

l) Sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota de veículos e máquinas;

m) Implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção e estabelecer e executar programas de manutenção preventiva;

n) Promover o abastecimento da frota, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade, bem como a lubrificação e a lavagem das máquinas e veículos, executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes e responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;

II – A Chefia de Cemitérios, exerce as seguintes atribuições:

a) Coordenar os serviços de velório e sepultamento, bem como, supervisionar e zelar pela administração dos velórios e cemitérios municipais e, ainda, fiscalizar os serviços de velório e sepultamentos quando realizados por empresas privadas, concessionárias ou permissionárias

desses serviços;

Art. 4º. Os Chefes da Secretaria de Serviços Municipais serão remunerados exclusivamente com os valores de referência constante no Anexo I, desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração das férias e dos 13ºs salários na forma da Lei, não se aplicando a eles o disposto contido no artigo 39, § 1º, da Lei Municipal nº 4.295/95 ou outro dispositivo legal similar que vier substituí-lo.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe estabelecidos por esta Lei Complementar, serão ocupados obrigatoriamente por servidores concursados e efetivos, fica-lhes facultado optar por seus vencimentos de origem, assim considerados o vencimento básico e os acréscimos legais adquiridos, caso esses sejam de maior valor.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar no orçamento do Município os ajustes necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito especial, se necessário for, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Anexo I - Quadro de Chefias da Secretaria de Serviços Municipais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 5 de 11

Cargo	Temporiedade	Provisão	Valor	Quantidade
Chefe de Conservação de Praças, Jardins e Áreas Externas de Próprios Públicos	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Varrição e Vias Públicas e Limpeza Urbana	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Coleta de Lixo	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Pavimentação	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Manutenção de Estradas e Operadores de Máquinas Pesadas	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Manutenção de Frotas	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Cemitérios	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Total de Cargos				7

### Lei Complementar nº 4.614, de 15 de julho de 2019.

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.614/2019:

Art. 1º. O valor do cartão de alimentação, autorizado pela Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, apurado entre os dias 1º a 30 de junho de 2019 e pago em 20 de julho de 2019, será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º. A partir de 1º de julho de 2019, o valor do cartão de alimentação autorizado pela Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, a ser pago no mês subsequente, passa a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

### Lei Complementar nº 4.615, de 15 de julho de 2019.

*Autoriza a concessão de gratificação por atividade de plantão em saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.615/2019:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pela atividade de plantão em saúde, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais efetivos que atuam na área de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e que exercem os seguintes cargos em jornada especial de trabalho: Enfermeiro; Técnico em Enfermagem; Motorista; Auxiliar de Enfermagem; Técnico em Radiologia; e, Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Para os fins do art. 1º desta Lei Complementar, considera-se jornada especial de trabalho aquela exercida em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo obrigatório de 1 (uma) hora para refeição e repouso, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, em plantões contínuos.

§ 1º. O pagamento da gratificação cessará caso o servidor deixe de realizar a jornada especial de trabalho prevista no caput deste artigo, não se incorporando à remuneração do servidor para nenhum efeito.

§ 2º. A gratificação prevista nesta Lei será considerada no cálculo de todas as demais verbas percebidas pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 6 de 11

servidor cujo cálculo incida sobre a remuneração.

Art. 3º. A gratificação por atividade de plantão em saúde, será paga na seguinte conformidade:

I – Para o servidor ocupante do cargo de Enfermeiro de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 1.080,50 (um mil, oitenta reais e cinquenta centavos);

II - Para o servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 557,45 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

III – Para o servidor ocupante do cargo de Motorista de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 843,71 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos);

IV - Para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 421,01 (quatrocentos e vinte e um reais e um centavo);

V - Para o servidor ocupante do cargo de Técnico em Radiologia de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 718,85 (setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos);

VI - Para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 437,90 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

§ 1º. A gratificação prevista no caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor, não incidindo desconto previdenciário, a qual será calculada proporcionalmente com base no número de dias trabalhados, apurados mensalmente.

§ 2º. A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar será reajustada na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

### Lei nº 4.616, de 15 de julho de 2019.

*Dispõe sobre a denominação de via que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.616/2019, de autoria do Vereador José Roberto Giroto:

Art. 1º. A Rua Projetada “10”, localizada no Residencial Portal da Serra, no Município de Taquaritinga, passa a denominar-se “Rua Bruno Uriel Torrente Betti”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Jovem Cidadão Emérito”.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 7 de 11

### Lei nº 4.617, de 15 de julho de 2019.

*Dispõe sobre a denominação da Rotatória construída na confluência das ruas Fioravante Balan e Euclides Rossi (entrada e saída do bairro Dr. Adail Nunes da Silva – CAIC) em frente ao Velório Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.617/2019, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho:

Art. 1º. A Rotatória construída na confluência das ruas Fioravante Balan e Euclides Rossi (entrada e saída do Bairro Dr. Adail Nunes da Silva – CAIC) de frente ao Velório Municipal Valdecimo Modesto, passará a denominar-se “Rotatória Joana Romana Napoleão”.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome da homenageada, deverá constar a inscrição “Cidadã Emérita”.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

### Decretos

### Decreto nº 4.925, de 12 de julho de 2019.

*Declara a aposentadoria voluntária da servidora Rosangela Aparecida Narducci, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Quadro de Servidores da Municipalidade.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 348/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 5744/2019 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, da funcionária pública municipal Rosangela Aparecida Narducci, exercendo as funções do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Nível IV, Referência “H” da Escala de Vencimentos – Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

### Decreto nº 4.926, de 12 de julho de 2019.

*Dispõe sobre a afetação de área que especifica e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 8 de 11

atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui a um bem público uma destinação pública especial (específica) de interesse direto da administração;

Considerando que a agregação da área afetada visa atender, em caráter permanente, a uma necessidade pública em benefício da sociedade local,

Decreta:

Art. 1º. Fica afetado parte do imóvel com área de 1.651,90m<sup>2</sup>, descrito como Unidade 5 de desmembramento proposto, sem benfeitorias, integrado em área maior de um imóvel registrado sob matrícula nº 19.197 no Ofício de Registro de Imóveis de Taquaritinga.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput originalmente classificado como bem de uso dominical passa a ser considerado como bem de uso comum do povo, para implantação de via pública (rua).

Art. 2º. O imóvel afetado tem a seguinte descrição: Circunscrição da Unidade 05: - Tem início no marco 03, este situado na divisa com a Avenida Dr. Aníbal do Prado e Silva Filho – (Decreto nº 1.374 de 13/11/1985), Rodovia SP-333 – Nemésio Cadetti e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Rodovia SP-333 – Nemésio Cadetti, na margem direita, no sentido Ribeirão Preto – Marília, com o rumo de 70º03'00"NE e distância de 117,00 metros até o marco 04; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com Graciela Máquinas Agrícolas Ltda. – Matrícula nº 142 com o rumo de 01º27'00"NW e distância de 14,79 metros até o marco 4A; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a Unidade 04 com o rumo de 70º03'00"SW e distância de 39,18 metros até o marco 6D; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com a Unidade 03 com o rumo de 70º03'00"SW e distância de 25,10 metros até o marco 6C; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com a Unidade 02 com o rumo de 70º03'00"SW e distância de 14,00 metros até o marco 6B; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com a Unidade 01 com o rumo de 70º03'00"SW e distância de 40,70 metros até o marco 6A; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida Dr. Aníbal do Prado e Silva Filho – (Decreto nº 1.374 de

13/11/1985) com o rumo de 08º45'00"SE e distância de 14,27 metros até o marco 03, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 1.651,90 m<sup>2</sup>.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

### Decreto nº 4.927, de 12 de julho de 2019.

*Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEP, e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.376, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEP,

Decreta:

Art. 1º. Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEP, órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes: Do Serviço Público: Micheli Cristina de Oliveira Steinle (Titular) e Cíntia Martinelli (Suplente) - (representantes indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social); Rogério Marsico (Titular) e Luis Carlos Lourençano (Suplente) - (representantes indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente); Francisco de Assis Araújo (Titular) e Thiago Duarte (Suplente) - (representantes indicados pelas Secretarias Municipais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 9 de 11

de Esporte e Lazer, e de Cultura e Turismo); Eleonora Maria Pagliuso Gerbasi (Titular) e José Fonseca Neto (Suplente) - (representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde); Márcia Terezinha Michelin Milhossi (Titular) e Luciana Alvarinho Urbano Costantini (Suplente) - (representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde); Thomaz Fernando Gabriel Souto (Titular) e Thiago Augusto Boscchini (suplente) - (representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos), Da Sociedade Civil: Fernanda Miguel Lima (Titular) e Priscila Roberto Gregório (Suplente), e Maria Claudete Casatti (Titular) e Waldecio Marcolino Pereira (Suplente) - (representantes indicados pelas Entidades que prestam atendimentos às Pessoas com Deficiência sediadas no Município de Taquaritinga); Fabiana Vieira Vazquez (Titular), OAB 225677 e Alex Fernando Genova (Suplente), OAB 313013 (representantes indicados pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil); Maristela do Rosário Palhares Milanezi (Titular) e Alessandra Maria Tavares Sestari (Suplente), Débora Fernandez Antonon (Titular) e Leandro Marcello Gregório (Suplente), e, Aparecido Carlos Gonçalves (Titular) e Leidjane Alves dos Santos (Suplente) – (representantes com domicílio em Taquaritinga há pelo menos dois anos, preferencialmente pessoas com deficiência).

Art. 2º. O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 3º. As funções dos Membros do COMUDEF não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

### Decreto nº 4.928, de 12 de julho de 2019.

*Regulamenta o art. 99-A da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, que especifica e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 4.572, de 1º de fevereiro de 2019, que insere o art. 99-A na Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da referida norma municipal, que estabelece o horário especial ao servidor portador de deficiência,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do Município de Taquaritinga, o horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos do art. 99-A da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 2º. Será concedido horário especial ao servidor público ocupante de cargo efetivo que:

I - seja portador de deficiência; ou,

II - tenha dependente portador de deficiência.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”, nos termos Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º. Considera-se dependente do servidor o filho, cônjuge ou companheiro e o menor sob guarda ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 10 de 11

tutela.

§ 3º. A comprovação de filiação far-se-á por meio de certidão de nascimento.

§ 4º. A comprovação de que o menor encontra-se sob guarda ou tutela far-se-á por meio de decisão ou sentença judicial.

§ 5º. A comprovação do vínculo matrimonial far-se-á por meio da certidão de casamento.

§ 6º. Considera-se em união estável a entidade familiar que atenda o disposto no artigo 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. A concessão de horário especial para far-se-á mediante instauração de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado à autoridade competente, contendo nome completo do servidor, cargo, matrícula, unidade de lotação, o dia e horário em que o funcionário ficará ausente do trabalho;

II - no caso de servidor portador de deficiência, laudo de junta médica oficial;

III - no caso de servidor que tenha dependente portador de deficiência, laudo de junta médica oficial e documentação comprobatória de dependência.

§ 1º. O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário especial, qualificando o tipo de deficiência apresentada pelo servidor ou seu dependente, estabelecendo a periodicidade e a carga horária necessária, que corresponderá a redução de 2 (duas) horas diárias, limitada à redução da jornada de trabalho para até 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. É vedada a concessão simultânea de mais de um horário especial, sendo assegurado ao servidor o direito de optar por um deles, quando se enquadrar em mais de uma situação listada nos incisos do caput.

§ 3º. O horário especial previsto neste Decreto, somente será concedido aos servidores com jornada semanal de 40 horas.

§ 4º. O laudo da junta médica oficial, apontará quais os dias e períodos necessários para concessão do horário especial.

Art. 4º. A concessão de horário especial cabe ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade pública, devendo ser anotada no assentamento funcional do servidor público pela unidade administrativa responsável pelo recursos humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a partir do encaminhamento dos documentos que embasaram a concessão, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

Parágrafo único. Perícia médica oficial, caso necessário, deverá prever a periodicidade para a reavaliação da concessão do horário especial.

Art. 6º. O servidor público municipal ao qual seja concedido horário especial também fica sujeito a controle de frequência, preferencialmente, por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

Art. 7º. O servidor deverá comunicar imediatamente a cessação dos motivos que ensejaram a concessão do benefício, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º. Constatado que o servidor não cumpre as exigências deste Decreto ou que os comprovantes apresentados não correspondem à situação real do servidor, o horário especial será cancelado, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 10. É de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização do cumprimento regular da jornada do servidor beneficiado com a concessão do horário especial.

Parágrafo único. As cautelas quanto à correspondência entre a folha de ponto e os horários de cumprimento de jornada especial são de responsabilidade de quem atesta o registro de frequência.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 816

Página 11 de 11

sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

– VALOR TOTAL: R\$ 94.500,00 – MODALIDADE: Convite nº 012/19 – PROPONENTES: 03.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 030/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Dirce Marinei Regatieri Pastore 16717267828 – OBJETO: contratação de locação e direito de uso de sistema para estruturação da Imprensa Oficial do Município em meio eletrônico, com disponibilização de acesso para acompanhamento, diagramação, manutenção e uso, com implantação, treinamento e suporte técnico, tendo como objetivo as publicações oficiais e necessárias do município, como atas, decretos, leis, editais de licitação, contratos e aditivos e outros que se fizerem pertinentes, até 31 de dezembro de 2019 – ASSINATURA: 16/05/19 – VALOR TOTAL: R\$ 10.208,00 – Dispensa de Licitação nº 712/19.

CONTRATO: 041/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Anderson Aparecido Falcai de Souza – OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e outros serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses – ASSINATURA: 19/06/19 – VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 – MODALIDADE: Convite nº 013/19 – PROPONENTES: 03.

CONTRATO: 042/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Carlos Oliveira Barboza Eireli – OBJETO: execução de piso e estampado (calçamento/contra-piso em concreto polido) em diversos locais do município – ASSINATURA: 27/06/19